

LEI COMPLEMENTAR Nº. 039 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

“Altera a Lei Complementar nº 043/97, que Institui o Código Tributário do Município de Marilac/MG, e contém outras providências e Concede isenção tributária de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), aos imóveis Tombados na conservação e manutenção dos mesmos”.

O Prefeito Municipal de Marilac, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica criado o Inciso "V" no Art. 103, da Lei Complementar nº 043/1997, que Institui o Código Tributário do Município de Marilac/MG, e contém outras providências, que passa a ter o seguinte texto:

"V - Imóveis que tenham sido Tombados por seu valor Histórico ou Arquitetônico terá isenção tributária de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU)."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário

Art. 3º -, A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac, aos 29 de outubro de 2014.


Aldo França Souto
Prefeito Municipal de Marilac